



CONTRATO ADMINISTRATIVO 739/2019 - NUP 220071

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA NEL LOCAÇÃO E
TURISMO EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, estabelecida na Av. General Ataíde Teive, nº 7795, Bairro Alvorada, CEP: 69.317-182, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.062/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 403227-6 - SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 511.650.582-00, residente e domiciliado na Avenida General Ataíde Teive, nº 7795, Bairro Alvorada, Boa Vista – RR, Cep: 69.317-182, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 29235/2019/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Convite 014/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Locação de caminhão com Baú refrigerado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 014/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de novembro de 2019, seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 029235/2019 – SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1. Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;

3.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente;

3.3. Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1-O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **RS 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, conforme planilha fornecida pela oficina autorizada, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho e conforme disposto no artigo 57, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - O Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

5.3 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

5.4 - Antecipadamente, 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado, via ofício, à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.5 - Caso seja positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.6 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.7 - A eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela Contratante;

5.8 - Ultrapassando o exercício, os recursos estarão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

5.9 - Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.2 - Colocar à disposição da Contratante o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado;

6.1.3 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato;

6.1.4 - Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;



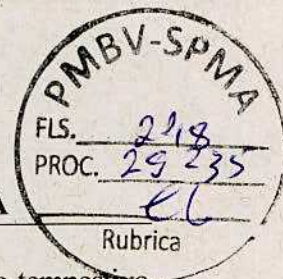
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



- 6.1.5** - Emitir faturamento dos serviços em acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;
- 6.1.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 6.1.7** - No caso de qualquer defeito ou vício com os veículos que apareça no transcorrer do Contrato, o Contratado deverá ser notificado imediatamente para sanar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços;
- 6.1.8** - Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto no item 6.1.7, o Contratado fica obrigado a substituir ou repor outro veículo igual ou compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão que presta os serviços por escrito.
- 6.1.9** - Além das especificações descritas, o veículo deverá estar no ato da entrega, composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 6.1.10** - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação, bem como realizar o pagamento em dia dos tributos;
- 6.1.11** - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;
- 6.1.12** - A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 6.1.13** - Arcar com os custos de toda e qualquer manutenção que deverá ser realizada de 03 (três) em 03 (três) meses, reparos e danos que por ventura se fizerem necessários, durante a vigência do contrato;
- 6.1.14** - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 6.1.15** - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 6.1.16** - Responsabilizar-se com as despesas de manutenção, prevenção, bem como multas de trânsito no período de vigência do Contrato;
- 6.1.17** - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- 6.1.18** - Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;
- 6.1.19** - O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente.
- 6.2** - Caberá a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1** - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 6.2.2** - Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, durante sua vigência fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



6.2.3 - Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguro e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 13.01, Funcional Programática: 26.122.0059.2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar quaisquer documentos, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes no contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

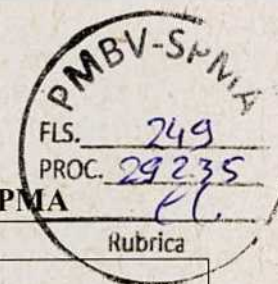
8.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

8.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	2
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	5
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	6

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor estipulado para a modalidade Convite, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



- 11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Consumidor.
- 11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.


13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2019

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI
NELTON SANTIAGO VIANA

TESTEMUNHAS:

1. Suzani de Silva Santos CPF: 017.897.212-69
2. Uera Cíntia Fortes Bnts CPF: 595.243.400-20.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

ANEXO I: CONTRATO 739/2019 /SPMA
PROCESSO 29235/2019-SPMA
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.



OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo Caminhão equipado com ar condicionado, vidros elétricos, motor a Diesel com potência mínima de 189 cv, 4x2 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração), 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, freio a ar, direção hidráulica, peso bruto total (PBT) no mínimo de 14 toneladas, com baú refrigerado no mínimo com 07 (sete) metros de comprimento, revestido externamente em alumínio frisado e internamente em acm e alumínio, sendo o aparelho refrigerador acoplado ao motor do veículo tendo a opção de funcionar em rede elétrica, com painel de controle do aparelho refrigerador instalado na cabine do veículo em local de fácil acesso e visão, degelo automático e manual, interruptor de emergência, sensor para abertura das portas, indicação da temperatura do baú que não poderá ser mais de 10 °C (dez graus célsius) acima de zero, com todos equipamentos de segurança e documentação em dia conforme Contran e Detran, sem motorista, com combustível por conta da contratante, ano de fabricação 2018 ou superior.	Meses	12	14.500,00	174.000,00


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA